

COMUNICADO AOS EMPREGADOS

PERÍODO DE OPOSIÇÃO À TAXA ASSISTENCIAL – CCT 2026/2027 CAMAÇARI E REGIÃO

Informamos que, conforme disposto na Cláusula 18ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, BANHO E TOSA, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HOTÉIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DO ESTADO DA BAHIA – SINTRAPET-BA e o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMAÇARI E REGIÃO, será devida, em favor do Sindicato profissional, a taxa assistencial laboral, nos termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os empregadores descontarão dos salários de seus empregados o valor de **R\$ 20,00 (dezesete reais)**, nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026, bem como nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2027.

- Todas as **empresas do Comércio Varejista** de rações, artigos para animais e produtos veterinários que atuem no ramo de Pet Shop, com abrangência territorial em **CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE, MATA DE SÃO JOÃO E LAURO DE FREITAS – BA** ficam obrigadas a efetuarem os descontos da **contribuição assistencial/negocial**, previsto no *caput* da cláusula acima, **na folha de pagamento dos salários dos empregados e depositar/transferir** na conta bancária de titularidade do Sindicato dos Empregados da categoria aqui representada na cidade de Camaçari e Região – **Banco do Brasil (agência 2964-5, conta corrente nº 66.213-5), mediante depósito identificado com CNPJ da empresa**, ou por intermédio de boleto a ser solicitado pelo SINTRAPET-BA, através do **e-mail: sintrapet.ba@gmail.com**, os valores descontados dos empregados devem ser depositados na conta do sindicato até o décimo dia útil do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa e juros de 10% ao mês.

COMO EXERCER O DIREITO DE OPOSIÇÃO

Aos trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo SINTRAPET/BA, abrangidos pela presente norma coletiva, é assegurado o direito de oposição aos descontos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É assegurado ao empregado o direito de oposição aos descontos previstos nesta cláusula, devendo, para tanto, comparecer à sede do respectivo Sindicato e manifestar sua livre e expressa vontade, em formulário próprio, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. O empregado deverá, ainda, comunicar formalmente à empresa, no prazo de 10 (dez) dias, a sua opção, sob pena de efetivação do desconto, nos termos do TAC nº 548/2012.